

**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

## **1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

De plano, aponta-se que a presente manifestação é relativa tão somente ao apontado nos Eventos 1102 e 1129 pelo Grupo Devedor, sendo que nova manifestação será apresentada nos autos como forma de analisar o restante da movimentação processual.

## **2 DO APONTADO PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 1102**

---

A manifestação apresentada pelo Grupo Devedor no Evento 1102 tratou de diversas questões, haja vista a determinação deste juízo no Evento 1080:

[...] 27. Intimação eletrônica do Grupo Devedor para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre: evento 749, OUT1; evento 801, OUT1; evento 807, OUT1; evento 907, OUT1; evento 943, ANEXO2; evento 975, DESPADEC1; evento 982, DESPADEC1; evento 983, EMAIL1; evento 987, DESPADEC1; evento 988, EMAIL1; evento 993, ANEXO2; evento 1004, PET1; evento 1020, ANEXO3; evento 1041, PET1; evento 1045, DESPAOFC1; evento 1049, ANEXO2; evento 1051, ANEXO2

Para facilitar a visualização, passa-se à indicação do objeto do ofício, do referido pelo Grupo Devedor e as considerações desta AJ.

## 2.1 OFÍCIO EVENTO 749

O ofício anexado no **Evento 749** indicou o seguinte:

Em análise realizada, nesta Serventia, foi constatada, para a realização do ato requerido, a necessidade do cumprimento de providências pelos interessados, tendo sido lançado laudo com o seguinte teor:

"Para que o título seja registrado ou averbado é necessário:

01) Em análise ao ofício nº 10041112906, dos autos de Recuperação judicial nº 5000017-49.2016.8.21.0027/RS, da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria-RS, o qual autoriza o gestor judicial do grupo recuperando, sr. Gilmar Laguna, no que couber, a efetuar a transferência dos imóveis das matrículas nºs 41.023, 41.076 e 41.077 desta serventia, por tanto apresentar esse documento no Tabelionato para que proceder a lavratura da escritura pública, após a emissão apresentar a esta serventia para análise do título.

Ainda, informamos que nas matrículas nºs 41.023, 41.076 e 41.077 desta serventia, consta os ônus no R-3 sequestro e na AV-4 indisponibilidade.

Observação: Cumpre-nos informar ao interessado que, tão logo ocorra a qualificação positiva do título, será realizado o cálculo dos emolumentos (referentes aos atos que serão praticados por este fólio imobiliário) e serão informados através de nova nota de devolução, em atenção à Lei Complementar nº 755, de 26/12/2019 e em atenção ao artigo 14 da Lei nº 6.015/73."

Sobre o assunto, o Grupo Devedor postulou fosse “*autorizado o administrador do Grupo Recuperando, Sr. Elizandro Rosa Basso, a realizar todos os atos necessários a transferência dos imóveis de matrículas nº 41.023, nº 41.076 e nº 41.077, todos do CRI de Itapema – SC para a titularidade do Grupo Recuperando*”. Considerando o já apontado por esta Administração Judicial no Evento 1070, opina-se seja deferido o requerimento.

## 2.2 OFÍCIO EVENTO 801

O ofício de **Evento 801** apontou o seguinte:

V. Ex.<sup>a</sup>

- Informo a V.Ex.<sup>a</sup> que não é possível a averbação da indisponibilidade na matrícula nº 14.248, por não ser de propriedade de nenhuma das empresas autoras nos autos da recuperação judicial acima epigrafado.
- Dessa forma, permaneço no aguardo de esclarecimentos e nova orientação de V.Ex.<sup>a</sup> quanto à matrícula citada.
- Informo, outrossim, que com fundamento no art. 437, §2º, da Consolidação Normativa Notarial e Registral do RS, o protocolo ficará com seu prazo suspenso aguardando nova deliberação judicial.

O Grupo Devedor indicou que novas informações serão prestadas tão logo realizada a transferência do imóvel para sua titularidade, haja vista o saldo devedor a ser consumido pelo credor. Sobre o assunto, indica-se ciência e que a questão será acompanhada por esta Auxiliar.

### 2.3 OFÍCIOS EVENTOS 807 E 907

Os ofícios de **Eventos 807 e 907** foram encaminhados, respectivamente, pelo Ofício de Registro de Imóveis de Caxias do Sul e pelo Ofício de Registro de Imóveis de Garibaldi, ambos solicitando informações complementares para fins de cumprimento do determinado deste juízo (averbações de indisponibilidades). Sobre isso, o Grupo Devedor realizou a comprovação das diligências realizadas, demonstrando a efetiva transferência dos bens e as averbações de indisponibilidades respectivas, sobre o que esta Auxiliar indica ciência.

### 2.4 OFÍCIO EVENTO 988

Quanto ao **Evento 988** (bloqueios de valores junto ao processo n. 5002754-88.2023.4.04.7107), o Grupo Devedor postulou o reconhecimento da essencialidade dos valores. Sobre o assunto, remete-se ao ponderado por esta Auxiliar no Evento 1070 (item 2), haja vista se tratar de situação idêntica, opinando-se seja apreciada a (im)possibilidade de reconhecimento de essencialidade de valores e se esses podem ou não ser considerados bens de capital essencial.

## **2.5 OFÍCIO EVENTO 1020 E DO REQUERIMENTO DE EVENTO 1041**

O ofício de **Evento 1020** apenas informou a sustação de novos protestos, sobre o que o Grupo Devedor indicou ciência. Apontou, quanto ao requerimento de Evento 1041, estar sujeito o crédito devido em favor de CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, sobre o que se reitera o já referido no Evento 1070.

## **2.6 OFÍCIO EVENTO 1051**

O ofício de Evento 1051 apontou o seguinte:

A Meritíssima Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Araucária, solicita informações sobre a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade das Executadas, SUPERTEX CONCRETO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 03.367.101/0001-93, para satisfação do crédito extraconcursal em execução, no valor de R\$ 13.338,74 (Treze mil e Trezentos e Trinta e Oito reais e Setenta e Quatro centavos), atualizado até 23/05/2024.

Encaminho em anexo cópia do despacho que determinou a expedição do presente ofício (id. 232c92c) e planilha de atualização do crédito extraconcursal (id. 572b950).

Solicita-se que a informação seja encaminhada a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, e a documentação comprobatória do cumprimento da determinação acima deverá ser encaminhada por meio físico ou, preferencialmente, por correspondência eletrônica ([vdt02auc@trt9.jus.br](mailto:vdt02auc@trt9.jus.br)).

Quanto à questão, o Grupo Devedor apontou que o crédito referido no Evento 1051 é extraconcursal, sobre o que esta Auxiliar opina seja o Grupo Devedor intimado a comprovar as medidas adotadas para quitação do débito. Além disso, registra-se que o Ministério Público opinou (Evento 1174) pela procedência do requerimento de Evento 1102, item 35, alínea “h”, com expedição de ofício ao juízo da reclamatória trabalhista nº 0001615-27.2014.5.09.0594 indicando que “cumpre ao Grupo Recuperando a indicação de bem a penhora para o saneamento de crédito extraconcursal”.

## 2.6 DAS DEMAIS QUESTÕES

O Grupo Devedor deixou de prestar considerações quanto aos Eventos 943 e 1049, sobre o que esta Auxiliar opina seja novamente intimado.

No que toca ao comunicado nos Eventos 975 (Execução Fiscal n. 5006994-38.2021.8.21.0009) e 982 (Execução Fiscal n. 5002777-90.2021.8.21.0060),

entende-se estar sanada a questão em razão das composições homologadas nos respectivos autos (ANEXO2). No que toca ao Evento 987, entende-se que há a perda do objeto da solicitação considerando a homologação da transação nos autos da execução fiscal n. 5006994-38.2021.8.21.0009, movida pelo MUNICÍPIO DE CARAZINHO - RS.

### **3 DO APONTADO PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 1129**

O Grupo Devedor, no Evento 1129, reiterou o apontado no Evento 1008 no que toca à Execução Fiscal n. 5001069-52.2023.4.04.7105, da 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, apontando ter sido deferida a liberação dos valores constritos em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL:

**5. Embora o grupo recuperando tenha tomado as providências de informar este juízo - competente para autorizar o desbloqueio dos valores e a substituição por outros bens - dentro do prazo estabelecido, a ausência de manifestação expressa sobre o caso ensejou o pedido da Fazenda Nacional para levantamento dos valores e a transformação em pagamento definitivo em favor da União, o que foi deferido pelo juízo da execução fiscal.**

A questão já foi apreciada por esta Auxiliar no Evento 1070, que pende de análise. Assim, reitera-se a necessidade de urgente apreciação do ponto.

ANTE O EXPOSTO, opina-se seja apreciado o apontado pelo Grupo Devedor nos Eventos 1102 e 1174, com as considerações desta Auxiliar que ora são apresentadas.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 14 de outubro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476